

*Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*  
*Gabinete do Prefeito*

**LEI Nº 2.265 /**

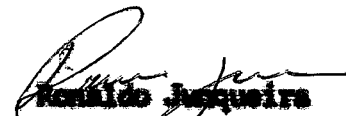
**"ISENTA A IGREJA METODISTA DO BRASIL DA TAXA DE PAVIMENTAÇÃO REFERENTE AO IMÓVEL SITO À RUA MONTEIRO LOBATO."**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA DECRETA E EU PROMULGO A SEQUENTE LEI:-**

**ART. 1º - Fica o Sr. Chefe do Executivo autorizado a isentar a Igreja Metodista do Brasil, do pagamento da importância de R\$ 1.354,32 (um mil, trezentos e cinquenta e quatro cruzeiros e trinta e dois centavos) referente à taxa de pavimentação correspondente aos serviços executados na parte - fronteira do imóvel sito à Rua Monteiro Lobato, nº 315, de propriedade da mencionada Igreja.**

**ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 02 DE DEZEMBRO DE 1974.**

  
**Antônio Jusqueira**  
**Prefeito Municipal**

**PUBLICADA NO "DIÁRIO DE POÇOS DE CALDAS", EDIÇÃO Nº 8.799 DE 5/12/1974.**